



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## CONTRATO Nº 20230115

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMÉRCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.033.970/0001-26, estabelecida à TRAVESSA LUIS BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR, residente na , Santarém-PA, portador do CPF 906.325.322-20.

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 004/2023 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Alimentação dos Alunos da Rede Pública de ensino do Município de Placas/PA, itens remanescente do Pregão Eletrônico nº036/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136682	BATATA INGLESA (IN NATURA) - de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades.	QUILO	3.000,00	6,090	18.270,00
136683	BATATA INGLESA (IN NATURA) - de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. EMBALADO A VÁCUO, com casca, com ausência de sujidades, em embalagem resistente, transparente, pesando no máximo 1 kg.	QUILO	1.500,00	7,190	10.785,00
136687	BOLO DE MILHO - sem cobertura, sem glútem e sem lactose.	QUILO	500,00	28,170	14.085,00
136688	BOLO DE TRIGO - comum, sem cobertura.	QUILO	1.500,00	28,580	42.870,00
136689	CANELA EM PÓ 100 g	PACOTE	1.000,00	1,590	1.590,00
136695	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE -, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades	QUILO	4.000,00	4,970	19.880,00
136696	CENOURA -, de 1ª QUALIDADE sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos.	QUILO	5.000,00	3,870	19.350,00
136697	CENOURA -, de 1ª QUALIDADE sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos. EMBALADO A VÁCUO, com casca, com ausência de sujidades, em embalagem resistente, transparente, pesando no máximo 1 kg.	QUILO	2.000,00	5,300	10.600,00
136701	CRAVO DA INDIA 100 g -	PACOTE	1.000,00	2,790	2.790,00
136702	CREME DE LEITE - sem gordura trans, de 1ª qualidade, embalagem de 1 litro.	UNIDADE	2.000,00	17,780	35.560,00
136703	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - tipo 1, classe fina, em embalagem de 1kg	QUILO	300,00	8,940	2.682,00
136705	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) - embalagem de 500g -	PACOTE	200,00	5,650	1.130,00
136707	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO P/ BOLO - Embalagem contendo 100G.	UNIDADE	1.000,00	3,990	3.990,00
136712	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE - de 1ª qualidade, embalagem de 300g	PACOTE	1.000,00	16,860	16.860,00
136713	MAÇÃ 1ª QUALIDADE - de aspecto firme e íntegro.	QUILO	5.000,00	7,890	39.450,00
136714	MACARRÃO DE LETRINHAS - fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá estar fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g	PACOTE	6.000,00	6,360	38.160,00
136716	MARGARINA composta por óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado reconstituído pasteurizado, sal (0,6%), vitamina a, estabilizantes leticina de soja e mono e diglicerídeos, antioxidantes bht e edta, ácido láctico, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. 1kg	QUILO	400,00	18,610	7.444,00
136720	MORTANDELA DE FRANGO - de 1ª qualidade, embalagem de	UNIDADE	6.000,00	8,600	51.600,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



136722	500g OVOS de galinha- tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) acomodados em embalagem de 30 unidades.	UNIDADE	28.000,00	1,040	29.120,00
136723	PÃO DE FORMA FATIADO, acondicionado em embalagem plástica, com peso mínimo De 400g. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	PACOTE	5.000,00	10,340	51.700,00
136724	PÃO DOCE (MASSA FINA) - tamanho médio de 50g	UNIDADE	70.000,00	0,630	44.100,00
136725	PÃO FRANCÊS - tamanho médio de 50g	UNIDADE	50.000,00	0,740	37.000,00
136726	QUEIJO MUSSARELA FATIADO -, origem: leite de vaca embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade.	QUILO	250,00	29,430	7.357,50
136727	REPOLHO VERDE - qualidade, aspecto firme e íntegro.	QUILO	400,00	4,360	1.744,00
136728	ROSQUINHA DE COCO SEM GLÚTEM - de 1ª qualidade, embalagem de 400g	PACOTE	600,00	6,310	3.786,00
136731	SUCO ABACAXI CONCENTRADO - embalagem plástica de 50	UNIDADE	1.000,00	3,800	3.800,00
136732	SUCO ACEROLA CONCENTRADO - embalagem plástica de 50	UNIDADE	1.000,00	6,210	6.210,00
136735	SUCO DE LARANJA CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UNIDADE	1.000,00	6,730	6.730,00
136736	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO - embalagem plástica de 500ml	UNIDADE	1.000,00	7,980	7.980,00
136737	TOMATE (BAIANO) -1ª QUALIDADE - de aspecto firme e íntegro com 50% de maturação	QUILO	4.000,00	6,490	25.960,00
136738	UVA, in natura, de 1ª qualidade, tipo THOMPSON, sem sementes, apresentando maturação adequada para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	2.000,00	22,220	44.440,00

VALOR GLOBAL R\$ 607.023,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico 004/2023 - Lei 10.520/02 E 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designado designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$607.023,50 (seiscentos e sete mil, vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação: Exercício 2023 Atividade 1901.123060251.2.056 Programa Nacional de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 607.023,50

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

PLACAS - PA, 01 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58  
CONTRATANTE

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMÉRCIO-ME  
CNPJ 22.033.970/0001-26  
CONTRATADO(A)